



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.
Em 16/05/17
Elvags
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Liziane Coelho
para relatar.
Em 11/05/2017
Maria Branca.
Presidente Comissão de Administração
Pública



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO**

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI: 10/2017; Mensagem nº 14/GG

PROCESSO: 13287/2017

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator: Deputada LIZIÈ COELHO

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação Arrecadação e Fiscalização- TAF, Administração Financeira e Contábil- AFC e dá outras providências.

RELATÓRIO.

Sua Excelência, o senhor Governador do Estado do Piauí, enviou Mensagem nº 14/GG com Projeto de Lei nº 10/2017 que dispõe sobre a alteração a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação. Arrecadação e Fiscalização- TAF. Administração Financeira e Contábil- AFC, além de dar outras providências.

Tal Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto de Lei em apresso tem por finalidade manter o pagamento da Gratificação de Incremento da Arrecadação aos servidores cedidos para o exercício de funções em órgãos ou poderes da União.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

A primeira alteração proposta pelo projeto de lei em epígrafe acrescenta o inciso XI do artigo 31 da LC 62/2005, que estende às exceções para o pagamento dessas gratificações aos servidores efetivos afastados de suas atividades para desempenhar funções de **Ministros, Presidente, Diretor e Superintendente, ou equivalentes, em entidades ou órgãos dos poderes da União.**

O artigo 47 foi alterado apenas para garantir a possibilidade da percepção das gratificações desde que pagas aos órgãos cessionários ou para o qual foi colocado à disposição, passando a ter a seguinte redação:

:

Art. 47. O servidor fazendário afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal não fará jus a percepção da gratificação de incremento da arrecadação e da indenização de transporte, **exceto quando o ônus for para o órgão cessionário ou para o qual foi colocado à disposição.**

Prever, por fim, que os efeitos financeiros deste Projeto de Lei retroagem a 01 de agosto de 2016.

Entendemos que o PL em apreço visa melhorar a redação da LC 62/2005, garantindo a percepção de gratificação e incremento a quem, apesar de não estar no efetivo exercício da atividade fiscalizadora prestam serviços ao País e não podem ser prejudicados financeiramente pro isso.

Considerando que a proposição atende a todos requisitos legais, e que trata de um relevante interesse social, somos de **parecer favorável a sua aprovação.**

PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após análise e discussão da matéria, deliberaram na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto da relatora**, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

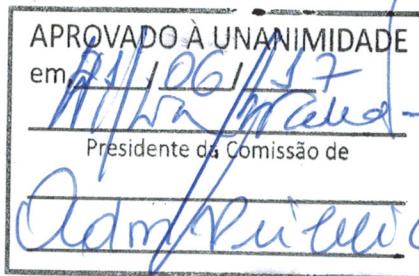


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala da Comissão de Administração Pública e Políticas Sociais, ____ de _____ de 2017.

Liziane
Deputada LIZIÊ COELHO-PTB



*Dep Wilson Brandão
acosta o parecer da comissão
de Adm. Pública e CCJ.*

